



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº ____ / 2023

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de
emplacamento dos veículos de transporte
público no Município de Santa Luzia/MG.**

A Câmara Municipal de Santa Luzia, no uso de suas atribuições, decreta:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de emplacamento no município de Santa Luzia – MG, dos veículos que compõem o sistema municipal de transporte público.

Art. 2º As empresas que têm a concessão do serviço de transporte público, cujos coletivos são emplacados em outros municípios, terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de publicação desta Lei, para reemplacar os veículos que já estão em circulação, mas que possuem placa em outro município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Luzia; 10 de abril de 2023.

Glaysom Johnny
Matrícula 3340
Vereador

Câmara Municipal de Santa Luzia

Vereador Glaysom Johnny

Gabinete n.º 4, Câmara Municipal de Santa Luzia-MG





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal a presente proposição que, dispõe sobre a obrigatoriedade de emplacamento dos veículos de transporte público no Município de Santa Luzia/MG.

Parte dos recursos angariados com o IPVA vão para o município, sendo assim, esta Lei assegura uma parcela maior do imposto para ser revertidos em bens para a cidade. Trata-se de assegurar o aumento da arrecadação e assegurar um retorno maior para o munícipe, que é quem financia, no final das contas, o sistema de transporte.

Ademais, a população sofre com o péssimo serviço oferecido pela empresa de transporte público. Todo ano tem aumento da tarifa, que pesa apenas no bolso do trabalhador luziense. Está na hora da empresa ter o compromisso de pagar os seus impostos em nosso município, portanto, Considerando a aprovação em 2023 do art. 3 §1, alínea e) "Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos, devidamente quitadas as suas obrigações tributárias – somente para pretendentes à Categoria I, com o devido emplacamento pelo órgão no /município de Santa Luzia-MG" e o anexo IV item H: "veículo devidamente emplacado pelo órgão competente no município de Santa Luzia-MG" da Lei Nº 3787 de 08 de julho de 2016 é que peço aprovação da presente proposição.

Diante das razões acima expostas, espero contar com o apoio do Sr. Presidente e dos Ilustres Pares que compõem esta Casa na aprovação desta proposição que será de grande valia para o município.

Santa Luzia, 10 de abril de 2023.

Glaysom Johnny

Matrícula 3340

Vereador

Câmara Municipal de Santa Luzia

Vereador Glaysom Johnny

Gabinete n.º 4, Câmara Municipal de Santa Luzia-MG

